

PROJETO DE LEI Nº 008 /2020 13 DE JANEIRO DE 2020.

**“CRIA-SE NOVA DISPOSIÇÃO
PARA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR, REVOGA A LEI
MUNICIPAL 885/17 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - que será nomeado pelo Executivo Municipal e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Mampituba, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em reunião por seus membros a cada dois dos anos, podendo ser reeleitos por mais dois anos.

§ 2º O Presidente designará o 1º Secretário e 2º Secretário dentre os membros do Conselho e terão mandato até o último dia do período de vigência da gestão atual.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinquenta por cento do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia do período.

§ 6º Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 01 representante e respectivo suplente de cada segmento, a seguir:

I - 06 (seis) representantes da Prefeitura, a saber (titular e suplente):

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;
- b) Secretaria Municipal da Agricultura e Saneamento;

- c) Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Transporte, e Viação;
- f) Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento;

II - 07 (sete) membros, representantes da iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos com finalidade turística a saber (titular e suplente):

- a) 04 (quatro) representante dos Empreendimentos turísticos;
- b) 01 (um) representante dos restaurantes;
- c) 01(um) representante de entidade de trabalho em extensão rural;
- d) 02(dois) representante dos estudantes e profissionais da área de turismo, hospedagem e hotelaria ou áreas afins.
- e) 01(um) representante de entidade de classe de área afim do conselho.

Art. 3º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e soluções dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo e deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelo Órgão Executivo Municipal, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 4º Ao COMTUR compete avaliar, analisar, opinar e propor sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do município;
- d) Estimulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de estrutura e infraestrutura;
- f) Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográfico e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) Promoção de exposição e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j) Planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município (se for o caso).
- k) Promoção de recreação e excursões turísticos no Município ou de fora para dentro dele;
- l) Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- m) Proposição de planos de financiamento e convênios com Instituições financeiras, públicas ou privadas;
- n) Acompanhamento do repasse e a destinação dos recursos que lhe forem concedidos;
- o) Emissão de parecer relativo a financiamentos de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística.
- p) Orientação para a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível no que tange o inventário e cadastro turístico e de informações de interesse turístico do Município;

q) Proposição de diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

r) Sugestão e divulgação das atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.

s) Análise de reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

t) Concessão de homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Organização e manutenção do seu Regimento Interno.

Art. 5º O desempenho da função de membros do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do COMTUR;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

i) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

a) Representar o Presidente em caso de ausência ou impedimento, cumprindo as atribuições do Artigo 8º desta Lei;

b) Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

Art. 9º. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

Art. 10. Compete aos Membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em escrutínio secreto eleger o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 1º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Art. 12. Perderá a representação da Entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 13. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

Art. 14. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 15. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 16. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 17. A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, desde que agendado com uma semana de antecedência, e fornecerá material necessário que garantam seu bom desempenho.

Art. 18. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 20. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal nº 885/17 em todos os seus termos.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....